



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLOBAL GASES COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.110.179/0001-02, com Sede à Rua Vieira da Silva, nº 47, Sarandi, na Cidade de Porto Alegre - RS, representada neste ato pelo Sr. **HUMBERTO JAVIER PARADA PEREZ**, chileno, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RNE nº G051301-8, expedida DPF EX e do CPF nº 877.649.700-34, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de nitrogênio líquido para conservação de sêmen bovino para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	LT	Global Gases	1.500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01º de abril de 2022.

2.1.2 Será admitida a prorrogação da vigência do Contrato por até o limite de 60 (sessenta) meses se assim as partes desejarem, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 Após o recebimento da ordem de compra deverá ser realizada a entrega dos objetos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que a mesma deverá ser feita diretamente nos botijões distribuídos nas propriedades localizadas no interior do município de Ivorá e nos botijões que se encontram na Sede da Prefeitura Municipal, sendo que mediante agendamento prévio junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

2.3 O intervalo entre o reabastecimento dos botijões deverá ocorrer a cada intervalo de 45 (quarenta e cinco) e 50 dias (cinquenta dias), conforme requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nas propriedades localizadas no interior do município e na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes na Cláusula Primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte, equipamentos e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificado neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de documento fiscal.

4.2 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.3 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.4 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.



4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato.

5.1.1 A solicitação formal de reequilíbrio deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.1.2 A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

5.2 O fiscal de contrato acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DA ENTREGA

6.1 Os produtos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no município de Ivorá/RS, sem qualquer tipo de custo adicional.

6.3 O transporte e a descarga dos produtos no local indicado serão de inteira responsabilidade da detentora da ata/contratada.

6.4 Os bens serão recebidos:

6.4.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

6.4.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e no Contrato, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 dias do recebimento provisório.

6.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Contratante:

7.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2 Aplicar ao detentor do contrato as penalidades, quando for o caso;

7.1.3 Prestar ao detentor do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao detentor do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5 Notificar, por escrito, ao detentor do contrato da aplicação de qualquer sanção.

7.2 Do Contratado:

7.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.2.3 Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Fornecer o objeto no preço, descrição, prazo e forma estipulada no edital e neste contrato, acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.1.2 pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- d) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUBCONTA: 1729 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será o servidor público Fábio Ricardo de Mello Teixeira, ocupante do cargo de médico veterinário, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 25 de março de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HUMBERTO JAVIER PARADA PEREZ
GLOBAL GASES COMÉRCIO DE GASES E
EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF